

## **RESPOSTA QUESTIONAMENTO 1:**

Em resposta ao questionamento, esclarecemos que os atestados de capacidade técnico-operacional não precisam, obrigatoriamente, serem emitidos ou averbados pelo CRA.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da capacidade técnico-operacional pode ser feita mediante atestados emitidos pelos contratantes públicos ou privados, desde que estes demonstrem, de forma clara, a execução de objetos similares ao previsto no edital, com indicação de quantidades e prazos executados.

A exigência de registro no CRA constante do edital refere-se exclusivamente à capacitação técnico-profissional, ou seja, à comprovação de que o licitante possui, em seu quadro, profissional habilitado para atuar como responsável técnico, o que deve ser demonstrado por seu registro regular perante o Conselho Regional de Administração.

Portanto:

- Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser apresentados na forma tradicional, emitidos diretamente pelos contratantes, que atenderem aos requisitos do edital e comprovarem a experiência da empresa no objeto.
- Não é exigido que tais documentos sejam emitidos ou averbados por conselho profissional.

## **RESPOSTA QUESTIONAMENTO 2:**

Em relação ao segundo questionamento, esclarecemos que a previsão editalícia referente a documentos “regularmente emitidos pelo conselho profissional competente” não se aplica aos atestados de capacidade técnico-operacional da empresa.

Assim:

- A exigência não se estende a todas as parcelas do objeto, sobretudo àquelas que não constituem atividades privativas de Administrador ou que não dependam de habilitação em conselho profissional;
- A empresa poderá comprovar sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados tradicionais, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham contratado serviços similares, sem necessidade de emissão ou averbação pelo CRA.

Dessa forma, o conselho profissional atua apenas no âmbito da habilitação do responsável técnico, não havendo obrigação de que os atestados da empresa passem por qualquer órgão de fiscalização profissional.

**RESPOSTA QUESTIONAMENTO 3:**

Em resposta ao terceiro questionamento, informamos que sim, os atestados relativos a eventos já realizados para órgãos públicos, devidamente assinados e carimbados pelos gestores dos contratos, são considerados válidos para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, ainda que não estejam averbados no CRA.

Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.